



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI 4.438, de 2021

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), e a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para estabelecer medidas protetivas de urgência para idosos e pessoas com deficiência que tenham sofrido violência ou que estejam na iminência de sofrê-la.

EMENDA DE PLENÁRIO (Emenda Aditiva)

Acrescente-se ao substitutivo da Relatora ao Projeto de Lei 4.438, de 2021, ou texto que venha a substituí-lo, que passa a vigorar com o seguinte artigo:

“Art. A Lei nº 10.741, de 1º de outubro, de 2003 – Estatuto do Idoso, passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 107-A:

Violência Patrimonial Contra o Idoso

Art. 107-A. Praticar contra o idoso a subtração ou destruição de objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades ou direitos.

Pena – reclusão de 1(um) a 3 (três) anos. ” (NR)

Sala das Sessões, em 11 de maio de 2022.

Deputado **EDNA HENRIQUE**
(Republicanos/PB)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Edna Henrique e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224769793800>





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Da Sra. Edna Henrique)**

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), e a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para estabelecer o crime de Violência Patrimonial Contra o Idoso.

Assinaram eletronicamente o documento CD224769793800, nesta ordem:

- 1 Dep. Edna Henrique (REPUBLIC/PB)
- 2 Dep. Vinicius Carvalho (REPUBLIC/SP) - LÍDER do REPUBLIC *(P_5027)
- 3 Dep. Dr. Leonardo (REPUBLIC/MT)
- 4 Dep. Aroldo Martins (REPUBLIC/PR)
- 5 Dep. Altineu Côrtes (PL/RJ) - LÍDER do PL

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

